



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto e a empresa Medigram Distribuidora de Medicamentos Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO**, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 09.272.764/0001-00, neste ato devidamente representado por seu Gestor, senhor **EDEMIR PÉRICO**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.491.746-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 870.119.729-00.

CONTRATADA: MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.470.877/0001-05, com sede na Rua Itacolomi, nº 377, Centro, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **ADOLFO FREDERICO GRAMS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3.088.369-1 SSP/PR e do CPF nº 025.663.419-07, residente e domiciliado na Rua Arariboia, nº 725, Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos e materiais de consumo, destinado exclusivamente ao atendimento de ações executadas pelo Centro Municipal de Saúde, deste Município de Planalto, tudo conforme a seguir:

LOTE: 1 - MEDICAMENTOS						
Item	Nome do produto	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço total
1	Fórmula infantil isenta de lactose para lactentes de 0 a 12 meses, com proteínas mododificadas em sua relação caseína/proteína do soro de leite (40:60) enriquecida com nucleotídeos, Lc-Pufas DHA e ARA, ferro e vitaminas. Densidade calórica: 67Kcal/100ml.	80	LATA	NAN SEM LACTOSE/N ESTLÉ	19,23	1.538,40



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.166.926/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

	Distribuição calórica: 10% proteína, 45% carboidratos, 45% gorduras. Carboidratos: 100% maltodextrina. Osmolaridade: 179mOms/Kg. Lata 400g.NAN SEM LACTOSE					
2	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses que apresentam regurgitação com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro de leite (70:30) enriquecida com ferro e vitaminas. Densidade calórica: 67Kcal/100ml. Distribuição calórica: 10,5% proteína, 47,5% carboidratos, 42% gorduras. Carboidratos: 76% lactose, 24% de amido (5% milho e 95% batata) pré-gelatinizado como espessante. Osmolaridade: 250 mOsm/Kg. Produzido no Brasil. Lata 400g NAN AR.	40	LATA	NAN AR /NESTLÉ	11,91	476,40
3	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 6 meses, proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro de leite (30:70) enriquecida com Lc-Pufas DHA e ARA, nucleotídeos, zinco, selênio, L-arginina, ferro e vitaminas. Densidade calórica: 67Kcal/100 ml. Distribuição calórica: 7% proteína, 45% carboidratos, 48% gorduras. Carboidratos: 100% lactose. Osmolaridade: 275 mOsm/Kg. Produzido no Brasil. Lata 400 g (nan1).	80	LATA	NAN 1 PRÓ/NESTLÉ	12,71	1.016,80
4	Fórmula infantil para lactentes de 6 a 12 meses, com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro de leite (60:40) enriquecida com o Lc-Pufa DHA, além de zinco, ferro e vitaminas. Contém cepas probióticas de L. RHAMNOSUS e B. LOMGUM. Densidade calórica: 67Kcal/100ml. Distribuição calórica: 12,5% proteína, 48%	80	LATA	NAN 2 PRÓ/NESTLÉ	12,17	973,60



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.166.926/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

carboidratos, 39,5 gorduras. Carboidratos: 100% lactose. Osmolaridade: 278 mOsm/Kg. Produzido no Brasil. Lata 400g (nan2).					
TOTAL					4.005,20
TOTAL GERAL					4.005,20

Parágrafo Único - Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.005,20 (quatro mil e cinco reais e vinte centavos)**, daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A entrega correspondente ao(s) objeto(s) acima mencionado será efetuada em parcelas, ou seja, conforme a necessidade de consumo da Secretaria de Saúde, deste Município de Planalto.

Parágrafo Segundo - O(s) Objeto(s) deverá(ão) ser(em) entregue(s) na Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Vereador Júlio Skrzypczak, nº 742, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Planalto-Pr., no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados após o recebimento da Solicitação de Entrega.

Parágrafo Terceiro - O(s) objeto(s) entregue(s) pela CONTRATADA, deverá(ão) possuir o prazo de validade de no mínimo 2/3 (dois terços), da data constante na embalagem do(s) produto(s).

Parágrafo Quarto - O prazo correspondente para a entrega final do(s) objeto(s) será 31/08/2015.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 15 (quinze) dias, após a entrega do(s) objeto(s), juntamente com a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is).

Parágrafo Segundo - O(s) pagamento(s) decorrente(s) da aquisição do(s) objeto(s) correrá(ão) por conta dos Recursos do Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto, através das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1550	09.126.10.301.1001-2061	0.1.00.0000000
1560	09.126.10.301.1001-2061	0.1.00.0000303

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.166.926/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) A CONTRATADA é obrigada a substituir as suas expensas, no total ou em parte, do(s) objeto(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA OITAVA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.166.926/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/08/2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto-Pr. 20 de agosto de 2014.

MARLON FERNANDO KUHN

EDEMIR PERICO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: